



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 17 de maio de 2017. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº885 Ticket: 88500

I) Gabinete do Prefeito

Não há publicação.

II) Secretaria de Administração

Não há publicação.

III) Secretaria de Educação

Não há publicação.

IV) Secretaria de Saúde

Não há publicação.

V) Controladoria Geral do Município

Não há publicação.

VI) Diretoria de Assistência Social

Não há publicação.

VII) Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº00039/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº00020/2017. A PMA/MG torna público que realizará Pregão Presencial - Registro de Preços para contratação de empresas para aquisição de materiais odontológicos para a Secretaria Municipal de Saúde. O edital está disponível a partir do dia 16/05/2017, na sede da Prefeitura e no site www.albertina.mg.gov.br. Credenciamento: até as 09h00 do dia 30/05/2017. Certame: às 09h15 do dia 30/05/2017, na sede da Prefeitura. Fone: (35)3446-1333. Ana Paula Moreira Conesa, pregoeira.

VIII) Atos Oficiais

LEI Nº 1.228 DE 15 DE MAIO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de imóvel que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Albertina, por meio de seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover, mediante licitação, Cessão de Direito Real de Uso de imóvel que integra o patrimônio público municipal, conforme especificado nesta lei.

Art. 2º. A Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta lei incidirá sobre as salas 1, 2, 3 e 4 da Galeria Municipal, sito à Rua Luiz Ferrari, nº 214, centro, com área total de 92,08 m² (noventa e dois metros e oito centímetros quadrados) livre de ônus e dívidas de qualquer natureza, para empresas não poluentes e que ocasionem ruídos de no máximo 85 dB (oitenta e cinco decibéis).

Art. 3º. A Cessionária vencedora do certame licitatório promoverá as instalações e investimentos necessários ao exercício de sua atividade, não podendo ceder o imóvel para terceiros.

Art. 4º. Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de Concessão do Direito Real de Uso de que trata esta lei, a Cessionária deverá apresentar projeto detalhando as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 5º. A Cessionária iniciará suas atividades no prazo especificado no edital de licitação, ficando obrigada a relatar mensalmente ao Executivo Municipal e a Câmara Municipal suas atividades, especialmente com a manutenção da

quantidade de funcionários e programas sociais desenvolvidos.

Art. 6º. Toda documentação e liberação necessária ao exercício das atividades da Cessionária serão de sua exclusiva responsabilidade.

Art. 7º. O Município de Albertina, através de seus órgãos competentes, sempre que julgar necessário, fiscalizará as obras e instalações da Cessionária.

Art. 8º. Todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel cedido ou sobre a atividade exercida serão de responsabilidade exclusiva da Cessionária.

Art. 9º. A falta de cumprimento do disposto nesta lei ou a modificação da finalidade da Concessão de Direito Real de Uso são causas de extinção da concessão, e farão com que o imóvel, com todas as suas benfeitorias, instalações nele introduzidas e demais acessões físicas, revertam automaticamente e de pleno direito à posse do Município, independentemente de qualquer ação judicial, sem direito a nenhuma indenização ou compensação em favor da Cessionária.

Art. 10. A Concessão de Direito Real de Uso de bem público objeto desta lei far-se-á observado o regramento de uso de bem público, assim como as regras de direito administrativo, mediante condições estabelecidas em Termo de Cessão de Direito de Uso.

Art. 11. A Concessão de Direito de Uso far-se-á pelo prazo estabelecido no edital licitatório, e poderá ser revogada a qualquer tempo mediante descumprimento das condições de uso, de comum acordo entre o Município de Albertina e a Cessionária, ou em razão de interesse público justificado, não havendo direito à indenização ou compensação de qualquer espécie em favor do Cessionário nos casos deste artigo.

Art. 12. O Cessionário é integralmente responsável pelo uso e manutenção do bem objeto da concessão, inclusive por danos causados a terceiros decorrentes do uso.

Art. 13. Após o transcurso do prazo da concessão, o bem e suas benfeitorias e acessões físicas, bem como as que forem construídas, serão revertidos de pleno direito para o Município, sem qualquer indenização, compensação ou direito de retenção em favor do Cessionário.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Albertina/MG, 15 de maio de 2017.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.229 DE 15 DE MAIO DE 2017.

“Dispõe sobre a distribuição de panfletos no âmbito do Município de Albertina/MG, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Albertina, por meio de seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda espécie de material publicitário distribuído diretamente ao público no Município de Albertina, tanto nas vias públicas, quanto nas caixas de correspondências, deverá conter recomendações educativas, tais como: "NÃO JOGUE ESTE IMPRESSO EM VIAS PÚBLICAS, NÃO POLUA AS VIAS PÚBLICAS DA CIDADE, PROIBIDO DESCARTAR ESTE IMPRESSO EM VIAS PÚBLICAS, etc."



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 17 de maio de 2017. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº885 Ticket: 88500

Parágrafo Único - A recomendação supra referida deverá estar impressa em tamanho e forma que permita a fácil visualização pelo público atingido.

Art. 2º - Competirá as pessoas jurídicas e físicas que venham a desenvolver a atividade de panfletagem a adequação as normas e conceitos que esta Lei venha a instituir.

Art. 3º - Esta Lei tem caráter educativo, visando uma distribuição e veiculação adequadas de panfletos e congêneres no âmbito do município de Albertina.

Art. 4º - Sempre que possível os panfletos publicitários deverão ser colocados dentro das caixas de correspondências, visando assim, uma menor poluição visual.

Art. 5º - A colocação de qualquer espécie dos materiais mencionados nesta Lei nas caixas de correspondências dos imóveis residenciais e comerciais deve ser feita de modo a respeitar o limite do volume das mesmas, sem danificá-las e de modo que permita a colocação das demais correspondências neste compartimento.

Art. 6º - A deposição de qualquer espécie dos materiais mencionados nesta Lei no interior dos imóveis deve ser feita com cuidado, a fim de preservar a integridade física do local, sem danificá-lo.

Art. 7º - A distribuição do material publicitário no âmbito do município de Albertina deverá ser feita impreterivelmente até as 22 horas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Albertina/MG, 15 de maio de 2017.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

IX) Concursos Públicos

Não há publicação.

X) Publicações Diversas

Não há publicação.

XI) Poder Legislativo

Não há publicação.
